CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.189

Terça-feira, 5 de Maio de 2026

Cobrança da Zona Azul é tema de audiência pública

Debate na Câmara reúne autoridades e especialistas, que apontam impactos ao consumidor e defendem fiscalização mais rigorosa

A cobrança da Zona Azul em Salvador foi tema de audiência pública realizada no dia 30, na Câmara, por iniciativa do vereador Sandro Filho (PP). O encontro reuniu órgãos públicos e entidades civis, que apontaram possíveis abusos e impactos ao consumidor. Representantes do Ministério Público, Defensoria e OAB-BA defenderam uma análise à luz do Código de Defesa do Consumidor. Também foram destacados reflexos na qualidade de vida, com custos que podem limitar o acesso ao lazer. Especialistas alertaram para a necessidade de modicidade e razoabilidade nas tarifas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Internet

Empregabilidade feminina como eixo de igualdade

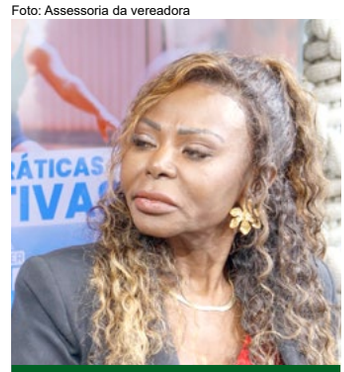
Vereadora Ireuda Silva aponta desigualdades no mercado de trabalho e destaca políticas públicas para ampliar oportunidades

A ampliação do acesso das mulheres ao mercado de trabalho é um dos caminhos mais eficazes para promover autonomia financeira e romper ciclos de vulnerabilidade social. A avaliação é da vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que tem defendido o fortalecimento de políticas públicas voltadas à empregabilidade feminina em Salvador.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mostram que apenas cerca de 52% das mulheres em idade ativa participam do mercado de trabalho, enquanto, entre os homens, esse índice ultrapassa 70%. Além disso, elas ainda recebem, em média, cerca de 20% a menos que os homens, mesmo desempenhando funções semelhantes.

Para Ireuda, esse cenário evidencia a necessidade de ações concretas do poder público.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

"Quando garantimos acesso ao emprego e à renda, estamos oferecendo muito mais do que uma oportunidade profissional. Estamos dando às mulheres a possibilidade de decidir sobre suas próprias vidas, de sair de situações de violência e de construir um futuro mais digno para suas famílias", afirmou.

A vereadora destaca iniciativas como o Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra da Mulher Soteropolitana (SIMM Mulher), que já capacitou e encaminhou mais de 5 mil mulheres ao mercado de trabalho. O programa, de sua iniciativa, tem como foco ampliar oportunidades e reduzir desigualdades históricas que atingem principalmente mulheres negras e chefes de família.

"Políticas como o SIMM Mulher mostram que é possível transformar realidades. Muitas dessas mulheres são arrimo de família e, ao conquistarem independência financeira, passam a ter mais segurança e liberdade. Isso impacta diretamente toda a sociedade", pontuou Ireuda.

A parlamentar também ressalta que a empregabilidade feminina está diretamente ligada ao enfrentamento da violência doméstica. "A dependência financeira ainda é uma das principais barreiras que impedem muitas mulheres de romper com ciclos de violência. Por isso, investir em qualificação e geração de emprego é também uma estratégia de proteção", disse.

Sancionada lei que trata de orientação sobre epilepsia

De autoria do vereador Téo Senna, legislação institui ações de conscientização, prevenção e acolhimento em Salvador

O prefeito Bruno Reis sancionou a Lei nº 9.939/2026, que institui a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre Epilepsia em Salvador. A medida tem origem no Projeto de Lei nº 137/2024, de autoria do vereador Téo Senna (PSDB), aprovado pela Câmara Municipal em dezembro de 2025.

A nova lei estabelece um conjunto de ações permanentes voltadas à informação, prevenção e acolhimento das pessoas com epilepsia e de suas famílias. Entre as diretrizes previstas estão a realização de campanhas de divulgação para esclarecer a população sobre as características da doença e seus sintomas; a orientação sobre o tratamento médico adequado; as precauções a serem adotadas pelos pacientes; o suporte às famílias; além da distribuição de materiais informativos, como encartes e folders explicativos.

Outro ponto importante da legislação é a implementação de um sistema de dados sobre a população acometida pela doença em Salvador, com o objetivo de identificar a incidência da epilepsia no município, ampliar o conhecimento sobre o tema e contribuir para o aprimoramento de políticas públicas e pesquisas científicas. A lei também prevê a disponibilização, no site da Secretaria Municipal de Saúde ou em plataforma específica, de informações completas sobre a convivência com a epilepsia.

Para Téo Senna, a sanção da lei representa um avanço importante na visibilidade e no cuidado com a população acometida pela condição. "A epilepsia ainda é cercada de desinformação e preconceito. Estamos falando de uma doença que afeta milhares de pessoas em Salvador e que precisa ser tratada com informação, acolhimento e políticas públicas efetivas. Essa lei vem justamente para dar visibilidade, orientar a população e oferecer mais suporte a quem convive com essa realidade", destacou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Sandro Filho quer Zona Azul funcionando de forma justa

Audiência proposta pelo vereador reúne órgãos e especialistas, que apontam possíveis abusos na cobrança e defendem revisão do modelo

Fotos: Reginaldo Ipê



Críticas ao modelo atual de cobrança foram destacadas na audiência pública



A promotora de Justiça Thelma Leal de Oliveira defendeu a análise do tema à luz do CDC

A Câmara Municipal de Salvador, por iniciativa do vereador Sandro Filho (PP), realizou, no dia 30, uma audiência pública para discutir a cobrança da Zona Azul na capital baiana. O encontro, aprovado em articulação com a Comissão de Direito do Consumidor da OAB-BA, reuniu representantes de órgãos públicos, entidades civis e usuários do sistema.

Sandro Filho destacou a importância do acompanhamento rigoroso da operação e defendeu uma atuação mais firme do poder público na fiscalização do serviço.

"Nosso papel é fiscalizar de perto esse serviço, garantindo que a Zona Azul funcione de forma justa e equilibrada para o cidadão. Não podemos permitir distorções que prejudiquem quem precisa utilizar o estacionamento rotativo no dia a dia", afirmou o vereador.

Durante a audiência, foram levantadas críticas ao modelo atual de cobrança, especialmente sob a ótica do direito do consumidor. A promotora de Justiça Thelma Leal de Oliveira, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (CEACON), destacou a necessidade de análise do tema à luz do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

"Se trata de um espaço público sendo utilizado onde acaba o consumidor sofrendo uma cobrança abusiva. Tudo isso tem que ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Não adianta querer aplicar as leis do Código Civil, por exemplo. O CDC traz parâmetros que defendem o consumidor e precisa ser utilizado. Estamos no momento de apurar o que está acontecendo", afirmou.



O advogado Édson dos Anjos reforçou a necessidade de respeito aos princípios do direito do consumidor

COBRANÇA

A defensora pública e coordenadora da Especializada Cível e de Fazenda Pública, Martha Lisiane Aguiar Cavalcante, também apontou impactos da cobrança na qualidade de vida da população, destacando a relação com direitos sociais previstos na Constituição.

"A Constituição garante, no artigo 6º, direitos sociais. A saúde tem que ser levada em consideração, inclusive com a prática de esportes. Pode parecer pouco, mas não é: a pessoa que quer praticar sua atividade física na orla pode chegar a gastar R$ 200 por mês com essa cobrança, o que fere o artigo 6º, que garante o lazer e a saúde. São questões extremamente relevantes e que devem ser consideradas pela qualidade de vida das pessoas", afirmou.



"Nosso papel é fiscalizar de perto o serviço da Zona Azul", afirmou Sandro Filho

O advogado da comissão de Direito do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Édson dos Anjos, também reforçou a necessidade de respeito aos princípios do direito do consumidor na prestação do serviço.

"Existem princípios que devem ser respeitados quando se trata do direito do consumidor. Quando o poder público presta esse serviço, há finalidades a serem exercidas. A ideia não é privatizar o espaço. Quando você deixa de permitir que o cidadão escolha acessar esse local, acaba privando essas pessoas de lazer e de atividades físicas. Se perde a intenção real, que era a rotatividade, e menos pessoas passam a frequentar esses espaços. É preciso respeitar princípios como a modicidade e a razoabilidade, com valores que o cidadão consiga pagar para que todos possam usufruir", afirmou.

Ao final, ficou encaminhada a sistematização das demandas apresentadas para análise dos órgãos competentes e eventual revisão das regras do serviço na cidade.

Câmara homenageia Carla Liane com Medalha Zumbi dos Palmares

Cerimônia destaca trajetória acadêmica e atuação antirracista da professora, com ênfase na educação pública e nas ações afirmativas

Fotos: Paulo M. Azevedo



A homenagem da Câmara foi proposta pela vereadora Eliete Paraguassu

O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador foi palco, na noite do dia 29, de uma cerimônia marcada por emoção, reconhecimento e celebração. A professora doutora Carla Liane recebeu a Medalha Zumbi dos Palmares, honraria concedida pela Câmara Municipal de Salvador, por iniciativa da vereadora Eliete Paraguassu (PSOL).

A solenidade reuniu familiares, amigos, autoridades, estudantes, movimentos sociais e representantes da comunidade acadêmica, em um momento de forte simbolismo, reafirmando o compromisso com a luta antirracista e a valorização da educação pública.

Em seu discurso, Carla Liane destacou o caráter coletivo da homenagem e a responsabilidade histórica que ela carrega: “Receber a Medalha Zumbi dos Palmares nesta cidade não é um gesto individual, mas um ato coletivo de memória, reconhecimento e responsabilidade histórica”.

Ela completou: “Produzir conhecimento no Brasil, sendo uma mulher negra, é um ato político permanente. Recebo essa medalha em nome de todas as mulheres negras que resistem cotidianamente para existir, pensar, ensinar e governar. Quero lembrar que a luta não é estática; ela é permanente e se movimenta, e é com essa força que seguimos, afirmando o compromisso com uma sociedade antirracista, antissexista e profundamente democrática”.

Professora titular da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Carla Liane construiu uma trajetória marcada pela excelência acadêmica e pelo compromisso com a transformação social, destacando-se pela produção de conhecimento a partir de perspectivas afro-centradas. A vereadora Eliete Paraguassu, autora do projeto de resolução que possibilitou a homenagem, lembrou da sua relação com a homenageada.

ENCONTRO

“Falar de Carla Liane me emociona. Nosso encontro nasceu na praia, enquanto eu vendia meus mariscos para ela e compartilhei o sonho de ver a universidade chegar às águas. Eu não tive essa oportunidade, mas sempre acreditei que a universidade precisava alcançar os territórios quilombolas e pesqueiros”, contou.

A vereadora acrescentou: “Carla me ouviu, e foi na escuta verdadeira que esse sonho começou a se tornar realidade. Hoje, esse caminho mostra que é possível quando a escuta rompe barreiras e vira ação. Carla é mais que parceira de luta: é amiga, é irmã, e esse momento também afirma a força das mulheres das águas e de um projeto coletivo que transforma vidas”.

Em missão internacional na data da cerimônia, a reitora da UNEB, Adriana Marmori, fez questão de enviar uma mensagem destacando a importância da homenagem.

“É com muita alegria que saúdo este reconhecimento à professora Carla Liane, uma pesquisadora e mulher negra guerreira, que tanto contribui para a nossa universidade. Essa medalha vem coroar sua trajetória de luta e seu engajamento com as questões étnico-raciais, sendo um reconhecimento justo à sua atuação na sociedade baiana e brasileira”, afirmou Adriana.



Alegria, ancestralidade e emoção marcam entrega da Medalha Zumbi dos Palmares

CONTRIBUIÇÕES

Ao longo da cerimônia, foram destacadas as contribuições de Carla Liane para a construção de políticas educacionais mais inclusivas, para o fortalecimento das ações afirmativas e para o enfrentamento ao racismo estrutural. Sua atuação reafirma o papel da universidade como instrumento de transformação social e de promoção da justiça racial.

A Medalha Zumbi dos Palmares é uma das mais importantes honrarias concedidas pela Câmara Municipal de Salvador, destinada a pessoas que se destacam na luta contra o racismo, a discriminação e a intolerância e na defesa dos direitos do povo negro.

CÂMARA MUNICIPAL

24ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 6 DE MAIO DE 2026 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de abril de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 128 / 2026

Dispõe sobre a garantia de padrões mínimos de qualidade e infraestrutura nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Salvador, em conformidade com a Lei Federal n° 15.360/2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Município de Salvador assegurará padrões mínimos de qualidade nas escolas da Rede Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 15.360/2026, especialmente quanto à infraestrutura e à organização das turmas.

Art. 2º As unidades escolares deverão garantir, nos termos do art. 25-A da Lei Federal nº 15.360/2026:

I – número adequado de alunos por turma;

II – infraestrutura mínima contendo:

a) sala de leitura;

b) laboratório de educação digital devidamente equipado;

c) acesso à internet;

d) laboratório de ciências ou salas ambiente que comportem a estrutura das diferentes áreas do conhecimento;

e) quadra poliesportiva coberta;

f) cozinha e refeitório;

g) banheiros adequados;

h) acessibilidade;

i) energia elétrica;

j) água tratada;

k) esgotamento sanitário;

l) manejo de resíduos sólidos;

m) sala de formação para os professores devidamente equipada para o preenchimento de documentação pedagógica física e digital.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará os parâmetros de alunos por turma e elaborará plano de adequação das unidades escolares, com metas e cronograma.

Art. 4º O Município assegurará transparência e monitoramento das condições das escolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo assegurar a implementação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salvador, dos padrões mínimos de qualidade e infraestrutura previstos na Lei Federal nº 15.360/2026, respeitando, contudo, as especificidades organizacionais e pedagógicas da rede.

O poder público deve assegurar condições adequadas para o funcionamento das escolas públicas de educação básica., pois é o que prevê a Lei 15.360, sancionada pelo Presidente Luiz Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 26 de março do corrente ano[1]. A norma altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394, de 1996).

A norma passa a prever expressamente o dever do poder público de assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, incluindo número adequado de alunos por turma e a existência de estrutura física essencial para o desenvolvimento das atividades educacionais. Entre os requisitos definidos, estão a disponibilização de sala de leitura, laboratórios de ciências e de informática, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, além de espaços como cozinha, refeitório e banheiros. A lei também exige condições de acessibilidade e infraestrutura básica, como energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos. A medida reforça a necessidade de padronização mínima da estrutura das escolas públicas, com impacto direto na atuação dos entes federativos responsáveis pela oferta da educação básica, especialmente os municípios.

A adequação à realidade local é medida necessária para garantir efetividade à norma federal, considerando que a estrutura das unidades escolares do município possui características próprias consolidadas ao longo do tempo. Nesse sentido, destaca-se a substituição do conceito tradicional de biblioteca pelo de sala de leitura, já amplamente incorporado à dinâmica pedagógica das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), com função articulada ao currículo e às práticas de incentivo à leitura.

Ademais, a proposta reconhece a importância de assegurar condições adequadas para o trabalho docente, especialmente por meio da previsão de espaços destinados à formação e ao desenvolvimento profissional das/os professoras/es, devidamente equipados para o planejamento pedagógico e o cumprimento das demandas administrativas, físicas e digitais.

Destarte, as condições listadas não constituem luxo ou privilégio, mas, antes, requisitos necessários ao estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e garantir o exercício digno do direito público subjetivo à educação básica. Se pretendemos ser um município próspero e desenvolvido, investir na educação é o único caminho.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[1]Disponível em: Nova lei estabelece condições mínimas de infraestrutura para escolas públicas — Senado Notícias. Acesso em: 24/04/2026.

PROJETO DE LEI Nº 129 / 2026

Institui o Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso (CREMASI) no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Salvador, o Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso (CREMASI), unidade ambulatorial especializada destinada ao atendimento integral e interdisciplinar da população idosa em situação de fragilidade ou em risco de fragilização.

Art. 2º O CREMASI se pautará pelos seguintes princípios:

I - Universalidade, equidade e integralidade das ações de saúde;

II - Promoção do envelhecimento ativo e saudável;

III - Preservação da autonomia e da capacidade funcional;

IV - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

V - Interdisciplinaridade na assistência e na gestão do cuidado.

Art. 3º Compete ao Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso:

I - Oferecer assistência especializada em Geriatria e Gerontologia;

II - Realizar Avaliação Gerátrica Ampla (AGA) para diagnóstico e plano terapêutico;

III - Atuar como centro formador e de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município;

IV - Desenvolver programas de suporte e orientação a cuidadores e familiares de idosos frágeis;

V - Integrar-se com a Atenção Primária à Saúde para o monitoramento e matriciamento dos casos complexos.

Art. 4º O atendimento no CREMASI será estruturado por meio de uma Equipe Multidisciplinar, composta, no mínimo, pelos profissionais nas áreas de Geriatria, Enfermagem, Serviço Social, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Terapia Ocupacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará o fluxo de encaminhamento para o CREMASI, que deverá ser realizado preferencialmente através das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF), mediante critérios de estratificação de risco.

Art. 6º A execução e gestão do CREMASI dar-se-ão de forma integrada entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), visando a convergência entre o cuidado clínico e a assistência social.

Art. 7º O Município de Salvador poderá celebrar Termos de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), com entidades sem fins lucrativos especializadas em gerontologia para a operacionalização técnica do Centro.

Art. 8º Fica autorizada a integração do CREMASI com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para a atuação como Centro de Ensino e Pesquisa, servindo de campo de estágio e residência multiprofissional em saúde do idoso.

Art. 9º O custeio das atividades do CREMASI poderá e será provido pelas seguintes fontes:

I - Dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Repasses provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e do Fundo Estadual de Saúde (FES), destinados à atenção especializada;

III - Recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI);

IV - Emendas parlamentares destinadas especificamente à estruturação e custeio de centros de referência em geriatria;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme legislação federal vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa fundamenta-se na urgência de adequar a infraestrutura de saúde de Salvador ao acelerado processo de envelhecimento populacional que caracteriza a demografia contemporânea. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), já em 2010, o Brasil alcançava, em números absolutos, mais de 20 milhões de idosos. Esse fenômeno não é apenas uma estatística, mas uma transformação profunda na pirâmide social que exige do Poder Público respostas estratégicas e estruturadas.

No cenário local, a cidade de Salvador enfrenta o desafio de acolher uma parcela crescente de cidadãos que, muitas vezes, não são contemplados em ações de prevenção ou em atendimentos especializados de saúde voltados especificamente para a terceira idade. A inexistência de um centro municipal de referência cria uma lacuna assistencial crítica, pois o idoso, especialmente aquele em situação de fragilidade, necessita de um olhar que extrapole a clínica tradicional. A fragmentação do cuidado atual sobrecarrega as unidades de emergência e hospitais gerais, que muitas vezes não possuem a expertise gerontológica necessária para a gestão de casos complexos.

A criação do Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso (CREMASI) surge, portanto, como uma resposta direta a essa necessidade. O objetivo central é promover o envelhecimento ativo e saudável, garantindo que o idoso possa gozar de sua longevidade com autonomia e independência. Como bem ressaltado na concepção deste projeto, a ideia é criarmos condições para que exista um favorecimento ao envelhecimento com saúde para a população soteropolitana, oferecendo um ambiente que dê suporte mental e físico, prevenindo agravos e promovendo a reinserção social dos assistidos.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria tem reafirmado que a saúde é uma prerrogativa constitucional indisponível, e que o Estado tem o dever de criar condições objetivas para o efetivo acesso a esse serviço, inclusive mediante a implementação de políticas públicas setoriais quando identificada a omissão ou a insuficiência da rede existente.

Portanto, o CREMASI não é apenas uma unidade de saúde, mas um instrumento de dignidade humana. Ao focar na reabilitação do idoso frágil e na atenção básica especializada, o Município de Salvador assume o protagonismo na proteção de seus cidadãos mais experientes, assegurando que o direito à vida e à saúde seja exercido em sua plenitude, com o suporte multidisciplinar que a complexidade do envelhecimento exige.

A validade jurídica da presente proposição encontra respaldo direto na organização federativa brasileira, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Conforme preceitua o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, cabe ao ente municipal a organização e a prestação dos serviços públicos que visem ao atendimento das necessidades imediatas de sua população. No campo da saúde, essa atribuição é reforçada pelo inciso VII do mesmo dispositivo, que impõe ao Município o dever de prestar serviços de atendimento à saúde com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

A criação do CREMASI é, portanto, o exercício legítimo dessa competência suplementar, voltada a elevar o padrão de proteção à saúde de uma parcela vulnerável da sociedade soteropolitana. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao reconhecer que leis municipais que visam promover a saúde e o bem-estar social, dentro dos limites do interesse local, guardam estrita constitucionalidade formal e material.

No plano material, o projeto concretiza o mandamento do Art. 196 da Carta Magna, que define a saúde como um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas. Mais especificamente, a iniciativa atende ao comando do Art. 230 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Ademais, a proposição guarda perfeita harmonia com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003). O diploma legal estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe proteção integral e todas as oportunidades para a preservação de sua saúde física e mental. O princípio da prioridade absoluta, previsto no Art. 3º do Estatuto, impõe ao Poder Público a obrigação de dar preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, bem como a destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas à proteção da pessoa idosa.

A criação de uma unidade ambulatorial especializada para diagnóstico e tratamento interdisciplinar, como o CREMASI, nada mais é do que a tradução prática desses direitos fundamentais. A legislação federal e a jurisprudência dos Tribunais Superiores convergem para a tese de que o atendimento especializado ao idoso frágil não é apenas uma faculdade do administrador, mas um imperativo ético e jurídico que deve ser viabilizado pelo ente público local.

A viabilidade do Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso (CREMASI) não se restringe à sua relevância social, mas estende-se à eficiência de sua concepção técnica e financeira. Assim, o Município de Salvador adota uma tecnologia social e clínica já testada, aprovada e consolidada. Esse modelo foca na preservação da autonomia da pessoa idosa e na gestão interdisciplinar de casos complexos, evitando a fragmentação do cuidado que historicamente sobrecarrega os hospitais gerais e as unidades de emergência.

A sustentabilidade financeira da proposta é um de seus pontos mais robustos. O projeto institui um arranjo de fontes diversificadas que desonera o tesouro municipal direto, garantindo a continuidade das ações sem comprometer o equilíbrio fiscal. O custeio será estruturado de forma estratégica, captando recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e do Fundo Estadual de Saúde (FES), além de utilizar o Fundo Municipal do Idoso (FMI) como fonte de fomento específica. A utilização de emendas parlamentares para a estruturação inicial e custeio recorrente reforça esse compromisso com a viabilidade econômica.

Adicionalmente, o projeto estabelece mecanismos de incentivos fiscais para que a iniciativa privada e pessoas físicas possam investir diretamente no centro por meio de doações dedutíveis. Essa medida transforma a responsabilidade social corporativa em um pilar de manutenção da política pública de longevidade em Salvador. A abertura para parcerias com o terceiro setor, mediante Termos de Fomento e Colaboração amparados pela Lei Federal nº 13.019/2014, permite que instituições especializadas contribuam com sua expertise, fortalecendo a rede de apoio e garantindo que o atendimento chegue com eficiência às camadas mais vulneráveis da capital soteropolitana.

A execução do projeto será pautada pela intersetorialidade e governança colaborativa. A parceria integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Promoção Social garantirá que o idoso receba suporte clínico e assistência social de forma sinérgica, respeitando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Esse modelo de gestão é reconhecido pela jurisprudência como uma opção político-administrativa constitucionalmente admitida para a promoção de serviços públicos sociais não exclusivos, desde que conduzida com impessoalidade e eficiência.

Diante da urgência do cenário demográfico e da solidez jurídica e financeira da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a

aprovação da presente proposição. Este é um passo fundamental para tornar Salvador uma cidade preparada para os desafios do envelhecimento populacional, oferecendo saúde, dignidade e bem-estar à sua população idosa.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 130/2026

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, com foco na prevenção, identificação precoce e tratamento da depressão, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, com foco na prevenção, identificação precoce e tratamento da depressão.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei compreende o conjunto de ações e estratégias voltadas à promoção da saúde mental, prevenção de agravos, identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e encaminhamento para acompanhamento adequado, no âmbito do Município.

Art. 2º. A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes observará:

I – a proteção integral da criança e do adolescente;
II – a dignidade da pessoa humana;
III – o acesso universal e igualitário à saúde;
IV – a atuação preventiva e intersetorial;
V – o respeito às especificidades do desenvolvimento infantojuvenil.

Art. 3º. A Política instituída por esta Lei será implementada de forma integrada e intersetorial, com base na atuação articulada entre os órgãos e serviços públicos, priorizando a atenção básica e a prevenção como eixos estruturantes, observadas as seguintes diretrizes:

I – identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;
II – fortalecimento da atenção básica como porta de entrada;
III – articulação entre saúde, educação e assistência social;
IV – promoção de ações de conscientização sobre saúde mental;
V – estímulo à capacitação de profissionais da rede pública;
VI – incentivo ao envolvimento das famílias no cuidado.

VII – promoção do acesso a acompanhamento por profissionais de saúde mental, inclusive psicólogos e médicos psiquiatras, para crianças e adolescentes com sinais ou diagnóstico de depressão, conforme avaliação técnica.

Art. 4º. Para a implementação da Política instituída por esta Lei, poderão ser adotadas, de forma articulada e conforme avaliação técnica, entre outras, as seguintes ações:

I – ações educativas em escolas e unidades de saúde;
II – campanhas de conscientização;
III – protocolos de encaminhamento na rede municipal;
IV – acompanhamento por profissionais de saúde mental, conforme avaliação técnica;
V – integração com programas já existentes no Município.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e adotar as medidas necessárias à sua implementação, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

Art. 6º. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a autonomia administrativa do Poder Executivo, não implicando criação de cargos, funções, estrutura administrativa ou vinculação obrigatória de recursos.

Art. 7º. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A saúde mental de crianças e adolescentes deixou de ser um tema periférico para se tornar um dos principais desafios contemporâneos da gestão pública. O crescimento dos casos de depressão em idades cada vez mais precoces impõe ao Poder Público a necessidade de respostas estruturadas, contínuas e integradas.

O presente Projeto de Lei não se limita a propor uma ação isolada, mas sim a instituir uma política pública estruturante, baseada em princípios, diretrizes e instrumentos que permitam ao Município avançar na prevenção, identificação precoce e tratamento da depressão entre crianças e adolescentes.

A proposta fortalece a atenção básica como porta de entrada do sistema, estimula a integração entre áreas estratégicas, como saúde, educação e assistência social, além de reconhecer o papel central da família e da comunidade no cuidado em saúde mental.

Do ponto de vista jurídico, o Projeto está plenamente alinhado à competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal do Brasil, bem como à competência comum para promoção da saúde.

Importa destacar que o Poder Judiciário já consolidou entendimento firme quanto à constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas na área da saúde, ainda que impliquem repercussão orçamentária.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar norma de conteúdo análogo, julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Chefe do Executivo, assentando que tais iniciativas não configuram vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos poderes, desde que não interfiram na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores públicos.

Na oportunidade, a Corte estadual expressamente consignou que:

> **"Não padece de vício de iniciativa a lei de origem parlamentar que institui política pública de saúde, ainda que acarrete despesas..."**
>
> (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2247610-72.2025.8.26.0000. Rel. Des. Marcia Dalla Déa Barone. Julgamento em 26 nov. 2025.)

O referido entendimento não é isolado, mas se harmoniza com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da repercussão geral, segundo o qual a eventual criação de despesas pela via legislativa não implica, por si só, inconstitucionalidade, desde que a norma não disponha sobre a estrutura administrativa, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores públicos.

No âmbito do Município de Salvador, destaca-se a existência do Plano Municipal de Saúde para a Infância e Adolescência (PMSIA), importante instrumento de planejamento do Poder Executivo que estabelece metas, ações e indicadores voltados à proteção da saúde infantojuvenil. O presente Projeto de Lei não se sobrepõe a esse plano, mas o complementa e fortalece, ao conferir base normativa permanente às diretrizes de atenção à saúde mental, contribuindo para sua continuidade, institucionalização e integração no ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto representa não apenas uma medida de política pública, mas um compromisso institucional com a proteção da infância e da adolescência, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, mais humana e preparada para enfrentar os desafios contemporâneos da saúde mental.

Salvador, 29 de abril de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 35 / 2026

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel da Polícia Militar, Reinaldo Souza dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel da Polícia Militar, Reinaldo Souza dos Santos.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2026

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Tenente Coronel PM Reinaldo Souza dos Santos, nascido em 16 de julho de 1971, em Salvador, possui uma trajetória marcada pela disciplina, liderança e inovação na segurança pública da Bahia e do Brasil.

Ingressou na Polícia Militar da Bahia em 1990, formando-se oficial na turma de Aspirantes de 1993, e desde então tem contribuído com excelência em diferentes áreas da corporação. Destacou-se como pioneiro da aviação policial na Bahia, sendo o primeiro Comandante de Aeronave formado pela PMBA, além de ter estruturado a Unidade de Manutenção Aeronáutica e atuado como Instrutor de Voo, acumulando mais de 4.300 horas de voo em missões de grande relevância social.

Sua atuação inclui a criação do Curso CORPAS, que introduziu a operação de drones na corporação, capacitando forças de segurança em todo o país, além de comandar importantes unidades operacionais, como o 19º BPM em Jequié, reconhecido com o Prêmio por Desempenho Policial (PDP). Também participou da fundação do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, onde foi reconhecido como "Piloto Alfa".

Autor de trabalhos técnicos e acadêmicos de referência para a segurança pública, coautor do Manual de Abordagens da PMBA, e condecorado com diversas honrarias nacionais e internacionais, o Tenente Coronel Reinaldo é reconhecido por sua dedicação ao fortalecimento institucional e à proteção da vida.

Assim, diante de sua relevante contribuição para a segurança pública, para a aviação policial e para a sociedade baiana, resta evidente que o Tenente Coronel PM Reinaldo Souza dos Santos faz jus à mais alta honraria do Legislativo Municipal, a Medalha Thomé de Souza.

Salvador, 27 de abril de 2026

CARLOS MUNIZ

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36 **/2026**

Concede o título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Del Feliz Ramos de Oliveira Santos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Del Feliz Ramos de Oliveira Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade soteropolitana, especialmente por sua destacada atuação na área cultural.

Art. 2º A honraria de que trata esta Resolução será entregue em Sessão Solene, em data e horário a serem designados pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução do Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2026.

CARLOS MUNIZ

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O artista Del Feliz, cantor e compositor nascido em Riachão do Jacuípe e radicado em Salvador desde 1999, construiu uma trajetória sólida de quase três décadas profundamente vinculada à capital baiana, onde desenvolveu grande parte de sua produção artística e consolidou sua carreira. Com mais de 26 anos de atuação, dezenas de álbuns lançados e reconhecimento nacional e internacional, Del Feliz destaca-se pela difusão da cultura nordestina e, especialmente, pela valorização do forró como patrimônio cultural, sendo inclusive padrinho da campanha que resultou no reconhecimento do gênero como patrimônio cultural brasileiro. Sua produção artística possui forte conexão com a identidade cultural da Bahia e de Salvador, traduzida em composições que exaltam a cidade, sua história, suas tradições e sua diversidade cultural. Projetos como "Cantos da Bahia" evidenciam sua contribuição na construção de narrativas musicais que valorizam os territórios, a cultura local e as características socioculturais dos municípios, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade.

Além disso, Del Feliz atua como importante agente de difusão cultural no cenário internacional, levando a música nordestina a diversos países e ampliando a visibilidade da cultura baiana no exterior. Sua trajetória é marcada por parcerias com grandes nomes da música brasileira, premiações relevantes e reconhecimentos institucionais, incluindo a Medalha Thomé de Souza, uma das maiores honrarias de Salvador.

Diante de sua expressiva contribuição artística, cultural e simbólica, Del Feliz revela-se merecedor do título de Cidadão Soteropolitano, não apenas pelo tempo de residência na cidade, mas sobretudo pelo impacto efetivo de sua obra na valorização, promoção e difusão da cultura de Salvador. Sua atuação ultrapassa o campo artístico, assumindo dimensão cultural e identitária, ao projetar a cidade no cenário nacional e internacional, fortalecer tradições e contribuir para o enriquecimento do patrimônio imaterial soteropolitano.

Assim, o reconhecimento formal por meio da concessão do título representa a consagração de uma relação construída ao longo de anos de dedicação, produção cultural e compromisso com a identidade e a cultura da cidade de Salvador.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa homenagem

Salvador, 27 de abril de 2026.

CARLOS MUNIZ

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37**/ 2026**

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Flávio Hugo Venturini e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Flávio Hugo Venturini.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para a outorga da referida Concessão do Título de Cidadão Soteropolitano em Sessão Solene previamente convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2026

CARLOS MUNIZ

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Soteropolitano ao cantor, compositor e instrumentista Flávio Venturini, artista natural de Belo Horizonte, Minas Gerais,

mas que ao longo de sua carreira construiu uma profunda relação com a Bahia e com Salvador, transformando a cidade e o estado em parte essencial de sua trajetória musical e pessoal.

O primeiro contato de Flávio com a Bahia aconteceu em 1978, quando se apresentou com o grupo Terço na Concha Acústica. Naquele momento, foi surpreendido pela receptividade e pelo carinho do público baiano, experiência marcante para sua relação com a cidade. Anos depois, retornou diversas vezes, seja acompanhando Milton Nascimento no projeto Clube da Esquina II, seja ao lado do 14 Bis ou em carreira solo, consolidando um vínculo afetivo e artístico com Salvador e com a Bahia.

A Bahia se tornou também um espaço de inspiração. Flávio Venturini compôs diversas músicas em terras baianas, incluindo a canção Céu de Santo Amaro, eternizada na voz de Maria Bethânia. A natureza, os amigos e os amores vividos no estado, especialmente em Salvador e na Ilha de Tinharé, onde possui uma casa, se tornaram fontes de criação, fazendo da Bahia cenário privilegiado para sua produção artística.

Ao reconhecer Flávio Venturini como Cidadão Soteropolitano, Salvador homenageia um dos nomes mais relevantes da música nacional, um artista que escolheu esta cidade e este estado como parte de sua história, que encontra aqui inspiração e acolhimento. Sua contribuição reforça os laços culturais que unem Salvador à música popular brasileira, ampliando o patrimônio artístico e afetivo da nossa capital.

Portanto, conceder a Flávio Venturini o Título de Cidadão Soteropolitano é reconhecer uma trajetória que consolidou Salvador como espaço de criação, pertencimento e inspiração de um dos grandes mestres da MPB.

Salvador, 27 de abril de 2026

CARLOS MUNIZ

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 11/2026

Ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador,

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DA BAHIA - ION, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.536/0001-20, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Organização Neurológica da Bahia (ION), fundado em 1967, consolidou-se como uma instituição filantrópica de referência em Salvador, dedicando quase seis décadas ao atendimento especializado de crianças e adolescentes com deficiências neurológicas, com especial enfoque no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A declaração de sua utilidade pública municipal é um reconhecimento necessário de sua atuação contínua na vanguarda da reabilitação e educação inclusiva, suprindo uma demanda social crescente que o sistema público isoladamente não consegue absorver. Ao oferecer diagnósticos precisos e planos terapêuticos individualizados, o ION assegura que o direito à saúde e ao desenvolvimento integral das crianças autistas seja efetivado com dignidade e excelência técnica.

A relevância do ION reside na sua abordagem multidisciplinar, que integra as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação para proporcionar uma reabilitação completa e humanizada. Através de serviços como estimulação precoce e acompanhamento neurológico, a instituição não apenas trata sintomas, mas trabalha ativamente para garantir a autonomia dos pacientes, preparando-os para a vida escolar e social. Esse suporte especializado é vital para combater o isolamento e as barreiras que crianças com TEA enfrentam cotidianamente, promovendo uma inclusão real que impacta positivamente a estrutura familiar e reduz a vulnerabilidade social das comunidades atendidas.

Além do atendimento direto aos pacientes, o ION desempenha um papel fundamental no fortalecimento da rede de proteção social do município, alinhando-se às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A entidade funciona como um braço complementar ao Estado, oferecendo terapias de alta complexidade a famílias que, de outra forma, não teriam condições de custear o tratamento. Esse compromisso filantrópico contribui diretamente para a redução das desigualdades no acesso à saúde especializada e para a proteção dos direitos fundamentais da infância, justificando plenamente o apoio do poder público através do reconhecimento de sua utilidade municipal.

Por fim, a declaração de utilidade pública conferirá ao ION a segurança jurídica e institucional necessária para ampliar sua capacidade de atendimento e firmar novas parcerias estratégicas. Com esse título, o Instituto poderá acessar convênios, isenções e recursos públicos que serão integralmente reinvestidos na expansão de suas atividades e na modernização de seus equipamentos. Trata-se de uma medida que beneficia toda a sociedade baiana, garantindo a sustentabilidade de uma instituição que é símbolo de dedicação, ética e transformação na vida de milhares de crianças autistas e suas famílias ao longo de sua histórica trajetória.

Diante do exposto, solicita-se aos ilustres vereadores da Câmara Municipal de Salvador que aprovem a concessão da declaração de utilidade pública municipal ao Instituto de Organização Neurológica da Bahia (ION), reconhecendo oficialmente a contribuição fundamental para a garantia dos direitos e promoção da qualidade de vida das pessoas com autismo na capital soteropolitana, sendo parceira indispensável do poder público na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Vereador

MOÇÃO Nº 151/26.....Aplausos ao trabalho realizado pelo grupo UNP – Universal nos Presídios no primeiro quadrimestre de 2026.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA.

MOÇÃO Nº 152/26.....Aplausos ao trabalho realizado pelo grupo UniSocial, projeto mantido pela Igreja Universal que realiza ações contra a insegurança alimentar.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 108/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 21 anos do Núcleo de Religiões de Matriz Africana (NAFRO) da Polícia Militar da Bahia (PMBA), em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

ATA

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2026.

PRESIDENTE: VEREADOR RICARDO ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RODRIGO AMARAL (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS SOUZA, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO BAHIENSE, SANDRO FILHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores CLÁUDIO TINOCO, DEBORA SANTANA, FELIPE SANTANA e KEL TORRES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 115/26 do vereador Felipe Santana, 116/26 da vereadora Marcelle Moraes, 117/26 do vereador João Cláudio Bacelar e 118/26 do vereador Sílvio Humberto; Projetos de Indicação n.s 160/26 do vereador Sandro Bahiense, 161/26 do vereador Sandro Filho, 162/26 do vereador João Cláudio Bacelar e 163/26 da vereadora Eliete Paraguassu; Projetos de Resolução n.s 31/26 do vereador Orlando Palhinha e 32/26 do vereador Teo Senna; Requerimentos n.s 105/26 do vereador Felipe Santana e 106 e 107/26 do vereador Luiz Carlos Souza; Moções n.s 141/26 da vereadora Aladilce Souza, 142 e 143/26 do vereador Sandro Filho, 144/26 da vereadora Aladilce Souza, 145/26 do vereador Sandro Filho, 146 e 147/26 da vereadora Aladilce Souza, 148 e 149/26 do vereador Felipe Santana e 150/26 do vereador Sandro Filho; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Cezar Leite comentou sobre a Sessão de entrega do Título de Cidadão soteropolitano ao jogador Osvaldo, do Esporte Clube Vitória, a quem enalteceu. Mencionou as questões de arbitragem que prejudicaram o Vitória nos seus recentes jogos e opinou que a corrupção da política ingressava no segmento esportivo. Criticou o postulante ao Supremo Tribunal Federal (STF) Jorge Messias, por ele ter assinado um documento sem o haver lido e ter sido atuante para a prisão de pessoas idosas que teriam colaborado secundariamente com os autores dos atos de 8 de janeiro de 2023 em Brasília. Afirmou que critérios espúrios estavam determinando o ingresso no STF. Assumiu a Presidência o vereador Maurício Trindade. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Cláudio Tinoco (28 de abril), Felipe Santana (28 de abril), Kel Torres (28 de abril) e Sandro Filho (27 de abril). A vereadora Aladilce Souza expressou preocupação com o período das chuvas, o qual já se iniciara, e indagou o que a Prefeitura fazia a esse respeito. Observou que a Prefeitura gastara mais de 290 milhões em contratos com empresas para serviços de prevenção aos danos pelas chuvas e avaliou que não se viam os resultados disso. Contou haver enviado Ofício à Secretaria de Manutenção (Seman) sobre a execução desses contratos. O vereador Omar Gordilho discorreu sobre os pacientes de fibromialgia que haviam sido representados na Tribuna Popular na Sessão anterior. Defendeu os direitos dessas pessoas, como o passe-livre nos transportes, e relatou suas ações por esses pacientes. Anunciou audiência pública sobre os pacientes de fibromialgia e relatou reuniões com agentes da Prefeitura sobre as questões que eles sofriam. Lamentou o estado de decadência do antigo Centro de Convenções, cobrando ações do Governo do Estado. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza saudou a atenção do vereador Omar Gordilho com os pacientes de fibromialgia. A vereadora Marta Rodrigues relatou debate com especialistas sobre educação e disse ter sido surpreendida com o enceramento, pela Prefeitura, do programa *Pé-na-Escola*, em meio ao andamento do ano letivo. Assinalou que a Educação Infantil era competência municipal. Lembrou os problemas que ela e outros apontavam no programa, criticando a Prefeitura por isso e pela medida final, e afirmando que se criava uma dependência da educação privada. O vereador Alexandre Aleluia elogiou reunião da Secretaria municipal de Desenvolvimento (Sedur), na qual se debateram instalações para Internet na Cidade. Explicou que as medidas previstas nessa ocasião tinham relação com Lei, de sua autoria, sobre instalações de cabeamento. Afirmou que Salvador começava a ter inovações quanto a isso. Nas **Representações Partidárias**, o líder do Governo, vereador Kiki Bispo, lembrou o antigo Ginásio Antônio Balbino. Historiou ações do grupo político do Governo do Estado para privatizar esse e outros equipamentos esportivos, criticando o que sucedera a partir disso. Observou que, enquanto se extinguiam equipamentos esportivos e o Governo do Estado não oferecia outros, a Prefeitura iria inaugurar uma arena multiuso na Boca do Rio. Em aparte, o vereador Teo Senna elogiou o orador e lamentou a decadência do ginásio de judô. Em comunicação inadiável, o vereador Sandro Bahiense lembrou boxeadores importantes que passaram pelo Antônio Balbino. O líder da Oposição, vereador Randerson Leal disse que aderia à preocupação do vereador Kiki Bispo sobre os esportes e pediu que ele intercedesse junto ao prefeito Bruno Reis para que fosse criada uma secretaria de esportes, o que era objeto de um Projeto seu. Pediu apoio da Prefeitura ao atleta de *kickboxing* Luciano Corró. A vereadora Eliete Paraguassu lembrou danos ambientais marinhos já ocorridos na Cidade, como maré verme-

lha e vazamentos que prejudicaram a comunidade pesqueira. Exigiu ações urgentes sobre São Tomé de Paripe. Assumiu a Presidência o vereador Orlando Palhinha. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza informou, ao vereador Kiki Bispo, as ações do Governo do Estado sobre os esportes. Pela ordem, por ter seu nome citado, o vereador Kiki Bispo lamentou que a vereadora Aladilce Souza não informasse sobre um novo ginásio não-construído pelo Governo do Estado e disse ao vereador Randerson Leal que os programas da Prefeitura ajudariam Luciano Corró. Pela ordem, pelo nome citado, o vereador Randerson Leal disse que o atleta tentara ajuda pelas vias da Prefeitura, mas não obtivera sucesso. O vereador Maurício Trindade saudou os pares pelas ações relativas à fibromialgia. Explicou o seu Projeto para mudanças no horário dos trabalhadores de *shoppings centers*. Considerou "escravidão" o regime atual e expôs detalhes do seu Projeto, pelo qual se manteriam abertos, em fins-de-semana, somente praças de alimentação e cinemas, e seria reduzido o horário de funcionamento dos estabelecimentos. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza elogiou a iniciativa no orador, lembrando as mulheres que tinham afazeres domésticos após o trabalho. O orador prosseguiu defendendo medidas para valorização e fortalecimento da Guarda Municipal. O vereador Randerson Leal agradeceu a visita de vereadores de Irecê. Contou sobre reunião de prestação de contas de seu mandato. Assumiu a Presidência a vereadora Aladilce Souza. O vereador Orlando Palhinha lamentou não ter podido se pronunciar diante do vereador Hamilton Assis, o qual criticara o programa *Pé-na-Escola*. Elogiou as gestões de ACM Neto e Bruno Reis na Prefeitura e nesse programa, observando que eventuais falhas poderiam ocorrer e ser resolvidas. Lamentou as acusações lançadas sobre o programa, afirmando que elas careciam de prova. Mencionou famílias prejudicadas com essa ação contrária. Lembrou haver acompanhado a atuação da vereadora Eliete Paraguassu sobre os danos ambientais em São Tomé de Paripe e repudiou que usassem o seu nome em "politicagens". Pontuou que agia com responsabilidade, inclusive ao esclarecer que a responsabilidade pelos problemas era da empresa Gerdau, e não, da empresa Intermarítima. Defendeu medidas pelo bem da população de Paripe. A senhora presidente lembrou pedido para que a Prefeitura decretasse estado de emergência sobre São Tomé, o que permitiria o acesso a recursos federais. Defendeu ação conjunta da Casa sobre essa questão. Nada mais havendo, a senhora presidente Aladilce Souza declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
BECA	22/04/2026	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
BECA	28 e 29/04/2026	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	22/04/2026	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
KEL TORRES	04 e 05/05/2026	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
MAURÍCIO TRINDADE	27/04/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 066/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para maio/2026, dos servidores:

- **JUCIMARY PEREIRA LOBO,** cadastro 6.000, ocupante da Função de Confiança de Assistente Técnico da Diretoria Geral, FC – 30;
- **ALEXANDRO SOARES RANGEL,** cadastro 6.127, ocupante da Função de Confiança de Coordenador de Gestão de Material e Patrimônio, FC – 20.

GABINETE DA DIRETORIA, 04 de maio de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.077	JEANINE COSTA LOURENCO DE SOUZA	27/04/2026 a 29/04/2026 (03 dias)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023

AUTOR: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre os direitos da gestante vítima de abuso sexual, no intuito da preservação da vida do nascituro".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que dispõe sobre os direitos da gestante vítima de abuso sexual, no intuito da preservação da vida do nascituro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita, que será analisado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

O projeto de lei apresenta matéria de extrema relevância social e sensibilidade, ao tratar de situações em que a gestante, vítima de abuso sexual, encontra-se em condição de vulnerabilidade física, psicológica e social.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023,**

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Maurício Trindade
Alexandre Aleluia
Julio Santos
Aladilce Souza
Omarzinho
Paulo Magalhães Jr.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2025

Autor: Vereador Marcelo Guimarães Neto

Ementa: Regulamenta o uso de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 108/2025**, apresentado pelo **vereador Marcelo Guimarães Neto**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo estabelecer regras de circulação, segurança e ordenamento do uso desses meios de transporte, considerando o crescimento da mobilidade urbana individual e a necessidade de compatibilização com a segurança viária, a mobilidade urbana sustentável e a organização do espaço público.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, à segurança viária e ao ordenamento do espaço público, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 - Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 108/2025**.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Luis Carlos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 538/2025

AUTOR: André Fraga

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde sobre a Prescrição, o Manejo Clínico e as Propriedades Terapêuticas da Cannabis Medicinal, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 538/2025, de autoria do vereador Andre Fraga, que visa instituir o Programa Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde sobre a Prescrição, o Manejo Clínico e as Propriedades Terapêuticas da Cannabis Medicinal, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

O Sistema Único de Saúde – SUS, disciplinado pela Lei Federal nº 8.080/1990, adota o princípio da descentralização, permitindo aos Municípios a organização de ações e serviços de saúde no âmbito de sua competência, inclusive no que se refere à capacitação e qualificação de seus profissionais.

Assim, não há óbice quanto à competência municipal para instituir programas voltados à formação e capacitação de profissionais da rede pública de saúde.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 538/2025.**

Sala das Comissões, de março de 2026.

Rodrigo Amaral

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 28 / 04 / 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 431/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Dispõe sobre a realização de Campanha Permanente de Conscientização dos Motoristas sobre a Faixa Azul (via exclusiva para motocicletas) no Município de Salvador com o objetivo de reduzir acidentes, promover segurança viária e orientar motoristas e motociclistas quanto ao correto uso da via e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 431/2025, de autoria do vereador Randerson Leal, que dispõe sobre a realização de Campanha Permanente de Conscientização dos Motoristas sobre a Faixa Azul (via exclusiva para motocicletas) no Município de Salvador com o objetivo de reduzir acidentes, promover segurança viária e orientar motoristas e motociclistas quanto ao correto uso da via e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A matéria tratada pelo projeto insere-se no campo da educação para o trânsito e da segurança viária, temas de interesse local e compatíveis com a competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e o inciso II do mesmo artigo, que lhes confere a competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 431/2025.**

Sala das Comissões, de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — Paulo Magalhães Jr.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 28 / 04 / 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Autor: Vereador Sandro Filho

Ementa: Altera a Lei 9.840/2025 e dá outras providências. (A Lei Dispõe sobre a afixação de cartazes informando sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Salvador).

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei n° 03/2026**, apresentado pelo **Vereador Sandro Filho**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo aprimorar a legislação vigente, adequando e atualizando dispositivos relativos à divulgação do Programa de Entrega Legal para Adoção, com o objetivo de fortalecer a conscientização da população sobre o tema e garantir maior efetividade na divulgação de informações de interesse público.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à proteção da infância e da juventude, bem como ao fortalecimento do sistema de adoções, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei n° 03/2026**.

Sala das Comissões, 28 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Luiz Carlos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei n° 50/2026**.

Sala das Comissões, 28 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Luiz Carlos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Autor: Vereador George – O gordinho da favela
Ementa: Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos em Salvador.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei n° 50/2026**, apresentado pelo **vereador George**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de limpeza urbana e preservação ambiental, por meio de ações de fiscalização, monitoramento e conscientização da população, visando reduzir o descarte irregular de resíduos, prevenir danos ambientais e melhorar a qualidade de vida urbana.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à políticas públicas voltadas ao meio ambiente, ao saneamento básico e à limpeza urbana, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Institui a Feira Municipal da Estética Afro de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei n° 52/2026**, apresentado pelo **Vereadora Ireuda Silva**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo instituir a Feira Municipal da Estética Afro de Salvador, destinada à valorização das trancistas, profissionais da beleza negra e empreendedores da cultura afro-brasileira. A iniciativa visa promover a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda, com prioridade para profissionais de baixa renda e trabalhadores autônomos da economia criativa afro.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, ao desenvolvimento econômico e à promoção da igualdade racial, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à**

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

competência desta Comissão, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº52/2026**.

Sala das Comissões, 28 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Luiz Carlos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 74/2026**.

Sala das Comissões, 28 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Luiz Carlos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2026

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras em salas de atendimento terapêutico para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com acesso remoto pelos responsáveis legais, no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 74/2026**, apresentado pelo **vereador André Fraga**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo ampliar a transparência e a segurança nos atendimentos terapêuticos destinados a pessoas com TEA, garantindo maior acompanhamento pelos responsáveis legais, fortalecendo a confiança na prestação dos serviços e contribuindo para a proteção dos usuários.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e à saúde, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2026

Autor: Vereador João Cláudio Bacelar

Ementa: Institui o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e à Discriminação de Gênero, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências (Lei Thamiris dos Santos Pereira).

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 79/2026**, apresentado pelo **Vereador João Cláudio Bacelar**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo fortalecer políticas públicas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e à discriminação de gênero, promovendo ações educativas, de mobilização social e de valorização dos direitos humanos, com o intuito de estimular a reflexão da sociedade e a prevenção de práticas discriminatórias.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos da mulher e ao combate à discriminação, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei n° 79/2026**.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce | Luiz Carlos | Aladilce

Maurício Trindade | Maurício Trindade | Maurício Trindade

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei n° 80/2026**.

Sala das Comissões, 28 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce | Luiz Carlos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2026

Autor: Vereador Omarzinho Gordilho
Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação Turística e dá outras providências.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei n° 80/2026**, apresentado pelo **vereador Omarzinho Gordilho**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Capacitação Turística, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito políticas públicas voltadas ao fomento do turismo, ao desenvolvimento econômico e à qualificação profissional, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2026

Autor: Vereador Luiz Carlos
Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia da Família ao Pé da Cruz, e dá outras providências.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei n° 92/2026**, apresentado pelo **vereador Luiz Carlos**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia da Família ao Pé da Cruz, e dar outras providências.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas políticas públicas voltadas à cultura e à organização do Calendário Oficial de Eventos do Município, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei n° 92/2026**.

Sala das Comissões, 28 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce | Luiz Carlos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2026

Autor: Vereador Aladilce
Ementa: Institui o Comitê Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio na Cidade de Salvador e dá outras providências.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 103/2026**, apresentado pelo **vereador Aladilce**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo fortalecer a articulação entre diferentes órgãos e políticas públicas municipais voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, especialmente no combate ao feminicídio, promovendo integração institucional, planejamento estratégico e ações coordenadas de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos da mulher, ao enfrentamento à violência de gênero e à segurança pública, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 103/2026**.

Sala das Comissões, 28 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Luiz Carlos — Paulo Magalhães
Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2026

Autor: Vereadora Roberta Caires

Ementa: Institui no calendário oficial do Município de Salvador o Dia da Costureira e do Costureiro, celebrado anualmente em 25 de maio, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 106/2026**, apresentado pelo **Vereadora Roberta Caires** submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo valorizar os profissionais da costura, reconhecendo sua importância econômica, social e cultural, além de promover a visibilidade da categoria e incentivar ações de reconhecimento e fortalecimento da atividade no Município.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à valorização profissional e à organização do Calendário Oficial de Eventos do Município, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à**

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

competência desta Comissão, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 106/2026**.

Sala das Comissões, 28 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Luiz Carlos — Paulo Magalhães
Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 5 de Maio de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.